



**Projeto de Lei Complementar nº , de 2018
(do Dep. Felipe Maia)**

Altera a Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990 para instituir, fora do período eleitoral, a contagem de prazos dos procedimentos eleitorais em dias úteis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 16 da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, fica acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 16.

.....

Parágrafo Único. Os prazos processuais, inclusive das representações, reclamações e prestações de contas, fora do período compreendido entre 15 de agosto e a última data estipulada pelo calendário eleitoral para diplomação dos eleitos, serão contados computando-se somente os dias úteis.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A aprovação do Novo Código de Processo Civil, aprovado pela Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015, trouxe uma inovação bastante significativa para a advocacia e demais colaboradores da Justiça: a contagem dos prazos processuais em dias úteis.

Ocorre que, com a edição da Resolução n.º 23.478, de 10 de maio de 2016, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu que os procedimentos eleitorais continuariam sendo regidos pela legislação própria, em atenção ao princípio da especialidade.

Após isso, a ordem jurídica continua avançando no sentido de garantir o repouso semanal aos advogados, para impedir que esses tenham que laborar



CAMARA DOS DEPUTADOS

em feriados em finais de semana e feriados a fim de cumprir os prazos processuais. Nesse sentido, também se incluiu na Lei Federal n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, que tratou da reforma trabalhista, a contagem de prazos processuais apenas em dias úteis.

Acerca do assunto, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na sessão de 27 de fevereiro de 2018, aprovou o encaminhamento de um requerimento ao Tribunal Superior Eleitoral para modificação do entendimento expresso na mencionada Resolução, contudo, até o presente momento, não houve modificação necessárias para padronizar a legislação processual.

Caso aprovada esta proposta legislativa, não se comprometerá a necessária celeridade dos procedimentos eleitorais no período do período das campanhas eleitorais, isto é, do tempo compreendido entre os registros de candidaturas e as diplomações dos eleitos. O texto legal apresentado mantém a contagem em dias corridos dos prazos procedimentais nesse período, de sorte que garante o princípio da razoável duração dos processos, garante a padronização da legislação processual e assegura aos advogados o direito constitucional ao repouso semanal e o devido descanso em feriados e finais de semana.

Sala das Sessões, de de 2018.

Felipe Maia
Deputado Federal/DEM-RN